



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Anteprojeto de Lei Ordinária nº 090/2017

Protocolo: 951 / 2017 - **Data:** 24/11/2017 - **Hora:** 13:27:31

Remetente: Nerilda Aparecida Penna (Prefeita Municipal)

Assunto:

Anteprojeto de Lei Ordinária nº 090/2017.

Tipo: Outros

Assinatura: Aparecida F. Penna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. N°. 821/2017

Arapoti, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária n°. 090/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 090/2017

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARNÁ – SEBRAE/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARNÁ – SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instruída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00 visando melhora na qualidade do ensino oferecido às crianças matriculadas nas escolas de ensino fundamental do Município, oferecendo cursos voltados ao desenvolvimento da capacidade empreendedora desses jovens.

Artigo 2º - O Convênio não terá transferência de recursos pelo Município de Arapoti e o SEBRAE-PR, arcando esta última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto do Convênio.

Artigo 3º - Para a execução pedagógica ficará esta a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo Município para o desenvolvimento do objeto do Convênio.

Artigo 4º - O convênio vigorará por 38 (trinta e oito) meses a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por termo aditivo assinado pelo Município e o SEBRAE/PR.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei n° 090/2017, que autoriza o Município a firmar convênio com SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARNÁ – SEBRAE/PR, busca a sua autorização para que o Município, juntamente com SEBRAE/PR, implemente a metodologia do curso de Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP baseada em desenvolvimento da capacidade empreendedora dos jovens.

Dentre as diversas propostas que serão implementadas estão:

- Disseminar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes para fortalecer o espírito empreendedor;
- Cultura da cooperação – trabalhos em equipe;
- Cultura da inovação – criar, renovar e aperfeiçoar;
- Eossustentabilidade – consciência ecológica;
- Ética e cidadania – olhar crítico para fortalecimento da ética e de sua cidadania;

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelos ambientes educacionais onde metodologia do “Jovens Empreendedores Primeiros Passos” acontecerá e garantirá a implementação das práticas educativas de acordo com a metodologia do Programa.

Haverá, com a assinatura do Convênio, a capacitação de professores, materiais para aplicação da metodologia, assessoramento, monitoramento e avaliação da aplicação da metodologia nas Instituições de ensino.

Com as ações de empreendedorismo espera-se que estas possam ajudar a construir ambientes educacionais capazes de formar pessoas autônomas para decidirem o seu destino pessoal e coletivo, bem como para que haja o incentivo à criação, inovação e aperfeiçoamento de habilidades dos jovens e de suas ideias.

Cumprе ainda informar que não haverá repasse de recursos financeiros.

Requisita-se a presente autorização em virtude do disposto nos artigos 101, XVIII combinado com o artigo 103, V ambos da Lei Orgânica Municipal abaixo transcritas, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Art. 101 – Compete ao Prefeito:

XVIII - Celebrar convênio com a União, Estado, Municípios ou entidades particulares “ad referendum” da Câmara, ou com autorização prévia da Câmara;

Art. 103 – O Prefeito não poderá, desde a expedição do diploma, dentre outras coisas:


V - Assinar ou receber convênio, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei ordinária por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita


PATRICK THIAGO DE JONGE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos


ROSI ROGENSKI FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Rosi Rogenski Ferreira
Sec. Mun. de Educação de Arapoti
CPF: 546.708.969-20 RG: 3.880.713-7
Decreto nº4364/2017